

PORTARIA Nº421/2025

Regulamenta o uso do sistema Módulo Reconhecimento por Biometria pelos prestadores credenciados que atendem junto ao Centro Regional de Especialidades Médicas – CREM, e as empresas credenciadas ao CISVALE que prestam serviços de fisioterapia.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal GILSON ADRIANO BECKER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISVALE,

Considerando a necessidade de aprimorar o controle dos atendimentos realizados pelos prestadores credenciados ao CISVALE, com vistas à segurança de dados e à integração dos sistemas de informação;

Considerando a implementação do sistema de controle por meio de leitores biométricos, conforme especificado no Termo de Referência que fundamenta a contratação e instalação dos equipamentos e sistemas necessários;

Considerando que, nesta primeira etapa, o uso será aplicado a todas as empresas credenciadas que atendem junto ao Centro Regional de Especialidades Médicas – CREM e as empresas que prestam serviços de fisioterapia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso obrigatório do sistema “**Módulo Reconhecimento por Biometria**” pelos prestadores credenciados que atendem junto ao Centro Regional de Especialidades Médicas – CREM e pelas empresas de fisioterapia, devendo todos os atendimentos realizados ser registrados por meio da identificação biométrica dos pacientes.

Art. 2º O registro biométrico será condição indispensável para fins de comprovação da execução dos atendimentos e consequente faturamento dos serviços prestados.

Art. 3º O CISVALE disponibilizará os leitores biométricos necessários, bem como prestar o suporte técnico e treinamento aos prestadores credenciados para a correta utilização do sistema.

Art. 4º Os prestadores credenciados deverão zelar pelo uso adequado dos equipamentos e pela integridade dos dados coletados, observando a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, assinando o respectivo termo de responsabilidade.

Art. 5º Eventuais falhas ou inconsistências na utilização do sistema deverão ser comunicadas imediatamente ao CISVALE, que adotará as providências técnicas cabíveis.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá implicar na suspensão dos pagamentos e/ou descredenciamento do prestador, conforme regulamentação vigente e disposições contratuais aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 24 de setembro de 2025.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____.
Servidor (carimbo/assinatura):